



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
Juntos venceremos
Biênio: 2025 - 2026

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI/CE
APROVADO: 13/03/25
Presidente: [assinatura]

INSTITUI, NA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI, A VERBA DE DESEMPENHO DA VEREANÇA (VDV) E DÁ OUTRAS DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituída a Verba de Desempenho da Vereança (VDV), destinada exclusivamente ao custeio mensal de despesas relacionadas ao efetivo exercício do mandato dos Vereadores Trairienses, observado o limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por mês.

§ 1º A Verba destinada ao parlamentar que entra no exercício do mandato no decorrer da legislatura, ou dele se afasta, é calculada proporcionalmente ao período de efetivo exercício no mês, computando-se o dia de assunção ou reassunção e o de afastamento.

§ 2º O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Resolução quando:

- I** – Investido em cargo de Secretário Municipal ou equivalente, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato;
- II** – Afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;
- III** – o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato;
- IV** – Suspenso, por infração ética.

Art. 2º. Fica a Presidência autorizada a proceder a atualização do limite de despesas de que trata o art. 1.º desta Resolução.

Art. 3º. A Verba de Desempenho da Vereança poderá ser utilizada para o custeio de:

SUBMETIDO AS COMISSÕES
Em: 13/03/25
[assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI/CE
RECEBIDO EM: 13/03/25
ASS.: [assinatura]





tributos concernentes ao imóvel locado, água, provedor de serviço de internet, telefonia e energia elétrica, desde que todas essas despesas estejam em nome do(a) parlamentar e no endereço do imóvel locado;

II – locomoção e estadia do Vereador e assessoria, incluindo hospedagens, traslados e passagens áreas ou terrestres, salvo quando estiver em missão ou em representação da Câmara Municipal;

III – realização de pesquisas, inclusive de opinião;

IV – Contratação de serviços direcionados ao planejamento, à criação, à programação e à manutenção de páginas eletrônicas do Edil, ao monitoramento e gestão de suas redes sociais, à otimização de páginas e canais digitais para mecanismos de buscas e produção de mensagens, infográficos, painéis interativos e conteúdo relacionado à atividade parlamentar;

V – Locação de móveis e equipamentos;

VI – Aquisição ou locação de software e outros recursos ou soluções de natureza tecnológica;

VII – divulgação da atividade parlamentar em rádios, jornais, revistas, periódicos, páginas eletrônicas e mídias sociais;

VIII – assinatura de jornais, revistas, boletins e demais veículos de informação, inclusive de natureza eletrônica;

IX – Telefonia móvel;

X – combustíveis e lubrificantes de veículos utilizados pelo gabinete do parlamentar;

XI – alimentação e refeição;

XII – serviços postais;

XIII – locação de meios de transporte, à exceção de transporte aéreo, salvo quando estiver em missão ou em representação da Câmara;

XIV – serviço/material gráfico;

XV – Contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria, assessorias e outros trabalhos técnicos prestados por pessoa jurídica.





§ 1º Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 2º As despesas de que tratam os incisos I a XI deste artigo têm caráter indenizatório e serão objeto de ressarcimento, cabendo ao parlamentar a responsabilidade pela liquidação da despesa.

§ 3º Para o ressarcimento a que se refere o § 2º deste artigo, o Vereador deverá apresentar requerimento direcionado à Diretoria da Casa, instruído com a necessária documentação comprobatória.

§ 4º Na locação de bens móveis e equipamentos previstos no inciso V não poderá ser aplicada a modalidade de Leasing.

§ 5º A execução das despesas previstas nesta Resolução deve respeitar a legislação em vigor sobre transparência e proteção de dados pessoais, em especial a Lei Complementar 101/2000, Lei Federal 12.527/2011 e a Lei 13.709/2018, além das normas e políticas adotadas pela Casa Legislativa de Trairi.

§ 6º É vedado o reembolso de pagamento realizado a pessoa física, salvo na hipótese de locação de imóvel, prevista no inciso I deste artigo.

§ 7º Não se admitirá a utilização da Verba de Desempenho da Vereança para ressarcimento de despesas relativas a:

I – Bem fornecido ou serviço prestado por empresa ou entidade cujo proprietário ou detentor de qualquer participação seja o Vereador ou respectivo parente até o terceiro grau ou servidor da Câmara de Trairi, em exercício ou até seis meses após sua exoneração ou desligamento, independentemente do quadro ou categoria que integre ou que tenha integrado;

II – Locação ou fretamento em que figure como locador ou assemelhado empresa, entidade ou pessoa mencionada no inciso I deste parágrafo.

§ 11. O reembolso das despesas mencionadas nos incisos I a XI não implica manifestação do Poder Legislativo quanto à observância de normas eleitorais, nem quanto à tipicidade ou ilicitude.

Art. 4º. O saldo mensal da Verba de Desempenho da Vereança não utilizado poderá ser transferido para o mês seguinte, dentro do respectivo exercício.

Art. 5º. É vedada a antecipação do valor da Verba de Desempenho da Vereança e a sua transferência parcial ou integral, direta ou indiretamente, de um Vereador para outro.





Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
Juntos venceremos
Biênio: 2025 - 2026

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Trairi.

Art. 7º. Ato normativo da Mesa Diretora deverá fixar o procedimento para o ressarcimento das despesas efetuadas diretamente pelos Vereadores.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI, em Trairi/CE, aos 10 de março de 2025.

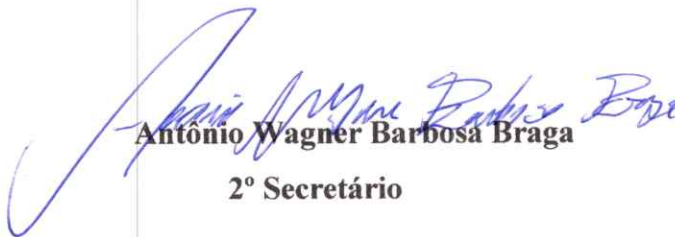

Luis Coelho Braga

Presidente


Vivianne Pinto Macedo Rocha
1ª Secretária


Manoel Genival Santos Souto

Vice-Presidente


Antônio Wagner Barbosa Braga
2º Secretário

